

LEI Nº 250

Súmula: (Aprova a escala padrão de vencimentos para o pessoal de Quadro Permanente).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovada a escala padrão de vencimentos para o pessoal do Quadro Permanente a seguir referida:

LETRAS	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO ANUAL
A	CR\$ 2.000,00	CR\$ 24.000,00
B	CR\$ 2.500,00	CR\$ 30.000,00
C	CR\$ 3.000,00	CR\$ 36.000,00
D	CR\$ 3.500,00	CR\$ 42.000,00
E	CR\$ 4.000,00	CR\$ 48.000,00
F	CR\$ 4.500,00	CR\$ 54.000,00
G	CR\$ 5.000,00	CR\$ 60.000,00
H	CR\$ 5.500,00	CR\$ 66.000,00
I	CR\$ 6.000,00	CR\$ 72.000,00
J	CR\$ 6.600,00	CR\$ 79.200,00
K	CR\$ 7.100,00	CR\$ 85.200,00
L	CR\$ 7.600,00	CR\$ 91.200,00
M	CR\$ 8.100,00	CR\$ 97.200,00
N	CR\$ 8.600,00	CR\$ 103.200,00
O	CR\$ 9.100,00	CR\$ 109.200,00
P	CR\$ 9.600,00	CR\$ 115.200,00
Q	CR\$10.250,00	CR\$ 123.000,00
R	CR\$ 11.000,00	CR\$ 133.000,00
S	CR\$ 11.800,00	CR\$ 141.600,00
T	CR\$ 12.700,00	CR\$ 152.400,00
U	CR\$ 13.600,00	CR\$ 163.200,00
V	CR\$ 14.500,00	CR\$ 174.000,00
X	CR\$ 15.400,00	CR\$184.800,00
Y	CR\$ 16.300,00	CR\$ 195.600,00
Z	CR\$ 17.500,00	CR\$ 210.000,00

Art. 2º - Fica aprovada a seguinte tabela de classificação de cargos do Pessoal efetivo:

Nº de Ordem	CARGOS	PADRÃO
01	Secretário (Prefeitura Municipal)	J até Z
02	Tesoureiro	J até Z
03	Contador	J até Z
04	Encarregado do Cadastro	J até O
05	Escrevente (Câmara Municipal)	G até L
06	Datilógrafo	J até N
07	Escriturário	J até N
08	Protocolo	G até K
09	Fiscal Geral	J até N
10	Contínuo	J até N
11	Topógrafo	H até P
12	Fiscal de Estradas	I até M
13	Agente Fiscal Distrital	C até G
14	Encarregado de Cemitério	J até N
15	Zelador do Cemitério	G até K
16	Professores	A até H
17	Bibliotecário	G até K
18	Zelador do Edifício da Prefeitura	C até G
19	Zelador dos Próprios Municipais	E até I
20	Feitor	E até K
21	Engenheiro Chefe do S.R.M. (Gratif.)	D até H
22	Motorista	J até N
23	Mecânico	J até N
24	Tratorista	J até N
25	Compressorista	J até N
26	Supervisor de Merenda Escolar	G até K
27	Auxiliar de supervisor de Merenda Escolar	F até J

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício os créditos que se fizer necessários para o cumprimento desta Lei, fazendo nos exercícios seguintes constar de respectiva Lei Orçamentária.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 05 de Maio de 1961.

JURANDIR ARAÚJO
PRESIDENTE

UBIRAJARA ARAÚJO
1º SECRETÁRIO